



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11-53
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00318

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

DEPUTADO (A)..... <i>Glauber Braga</i>	AUTOR	PARTIDO <i>PSB</i>	UF <i>RJ</i>	PÁGINA 01/01
--	-------	-----------------------	-----------------	-----------------

EMENDA ADITIVA

TEXTO ORIGINAL = MP 595

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

Acrescente-se ao Inciso I, do art. 2.º da Medida Provisória

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, tais como: ancoradouros, docas, cais, pontes, e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e águas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto (parte da definição da lei 8.630/93).

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de porto organizado adotado pela lei 8.630/93 foi considerado por alguns especialistas em legislação portuária, mais restrito do que na legislação anterior a 8.630/93. Com efeito, o conceito de porto organizado na legislação passada compreendia uma "zona de jurisdição" que abrangia a hinterlândia do porto sobre a qual este exercia o monopólio da movimentação de cargas e passageiros (art. 4º do Dec.Lei nº83, de 26.12.66, combinado com o art. 26, § 1º, do Dec.Lei nº5, de 04.04.66) e uma "área de administração" definida no art. 3º do Dec. Lei nº 83/66:

Desse modo, restringir a área do porto organizado, exclusivamente às instalações portuárias propriamente ditas, e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, sem os detalhes ora propostos, retira a autoridade da administração portuária e não leva em consideração que o serviço prestado no porto organizado tem natureza de serviço público e não deve ser excepcionado em favor de qualquer usuário.

DATA

13 / 12 / 12

ASSINATURA